



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 5/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2019

PROCESSO Nº 1370.01.0022355/2019-31

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 5/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2019

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 10158075

PA COPAM Nº: 00304/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
-------------------------	-------------------------------------	--	--

EMPREENDEDOR:	Fabio de Lima 85480630687	CNPJ:	33.720.729/0001-91
---------------	---------------------------	-------	--------------------

EMPREENDIMENTO:	Fabio de Lima 85480630687	CNPJ:	33.720.729/0001-91
-----------------	---------------------------	-------	--------------------

MUNICÍPIO(S):	Varginha	ZONA:	Urbana
---------------	----------	-------	--------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 120 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
----------------------------------	-----------

Marcelo Paiva Foresti Junior – Engenheiro Sanitarista e Ambiental	CREA/MG 239.854/D
---	-------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
--------------------	-----------	------------

Allana Abreu Cavalcanti	1.364.379-6	
De acordo:		
Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 19/12/2019, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 19/12/2019, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10157049** e o código CRC **A812DE48**.

Referência: Processo nº 1370.01.0022355/2019-31

SEI nº 10157049



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 5/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2019

O empreendimento Fabio de Lima 85480630687, com nome fantasia **Aterro de Resíduos de Construção Civil (Faz São José Gleba 05)**, desenvolve a atividade de aterro de resíduos classe A da construção civil, no imóvel denominado Fazenda São José – Gleba 5, na Avenida Comendador Manoel Sendas – Parque das Américas, no município de Varginha-MG.

Em 29/11/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 00304/2019, visando a regularização da atividade de **“Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação - código F-05-18-0”** com capacidade de recebimento de 120 m³ de resíduos/dia. Enquadra-se na **Classe 2** por apresentar porte do empreendimento pequeno e potencial poluidor médio.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA foi verificada a não incidência de critério locacional.

Foi informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE que o empreendimento teve sua operação iniciada em 01/08/2019, sem a devida licença ambiental e não amparada por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o órgão ambiental. Por esta razão, foi lavrado o Auto de Infração nº 97972/2019.

O empreendimento está instalado em propriedade com área total de 2,069 ha e área útil de 0,7214 ha e apresenta capacidade de recebimento de 120 m³/dia de resíduos da construção civil classe A. Conta com 6 colaboradores em dois turnos de trabalho de 4h/dia, 240 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento da atividade.

Segundo os estudos, a vida útil do aterro é de aproximadamente 3 anos, correspondendo a um volume acumulado de 70.338,20 m³ de resíduos ao final do projeto.

O empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área urbanizada com a presença de fragmentos de vegetação nativa associados ao ribeirão São José, possuindo em seu entorno áreas residenciais e industriais (Figura 1). Entretanto, a matrícula nº 36.347 do Cartório de Registro de Imóveis de Varginha descreve o imóvel Fazenda São José como área rural. Desta forma, para fins de instrução do processo figura como condicionante deste parecer a apresentação da regularização do imóvel em área urbana.



Figura 1: Delimitação do imóvel (em amarelo), área de aterro de RCC (em vermelho), curso d'água (em azul) e delimitação da APP do curso d'água (em verde).

De acordo com o RAS e a planta planialtimétrica georreferenciada apresentada, o empreendimento não intervirá em Áreas de Preservação Permanente - APP e não haverá o corte de indivíduos arbóreos isolados e/ou supressão de vegetação nativa.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa, corte de indivíduos arbóreos isolados.

Como principal impacto inerente à atividade tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, sendo informado que estes resíduos são triados previamente para destinação ambientalmente adequada.

Há, ainda, o impacto do carreamento de sólidos/finos para curso d'água que deverá ser mitigado com a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de drenagem e bacias de decantação, que configura como condicionante deste parecer.

Os resíduos sólidos gerados pelos colaborados são armazenados e coletados pelo serviço público de coleta de resíduos, sendo os efluentes sanitários provenientes de banheiro químico encaminhados para tratamento em empresa especializada.



Para o controle das emissões atmosféricas (material particulado e gases veiculares) é realizada a umectação das vias e do aterro com água proveniente da concessionária local, bem como manutenções periódicas nos veículos e máquinas.

Ressalta-se que somente poderão ser recebidos neste aterro resíduos de construção civil Classe A, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002. Os resíduos de construção civil das Classes B, C ou D, que por ventura sejam recebidos no aterro, deverão ser segregados e ter destinação final ambientalmente adequada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fabio de Lima 85480630687** para a atividade de **“Aterro de resíduos classe A da construção civil, exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”** no município de **Varginha – MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente e das condicionantes estabelecidas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FABIO DE LIMA 85480630687

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar comprovante de abastecimento de água pela concessionária local e coleta de esgotos por empresa especializada com destinação ambientalmente adequada.	30 dias, contados a partir da concessão da LAS
03	Apresentar a regularização do imóvel em área urbana através de Declaração do Município, Descaracterização no INCRA ou Atualização da matrícula nº 36.347.	60 dias, contados a partir da concessão da LAS
04	<p>Apresentar projeto executivo de sistema de drenagem de águas pluviais, a fim de evitar o carreamento de sólidos/finos para curso d'água, de acordo com o item 6.4.5.5 da norma técnica da ABNT NBR 15113/2004 – Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.</p> <p>O referido projeto deve contemplar a macrodrenagem local, o cronograma de execução e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	60 dias, contados a partir da concessão da LAS
05	Apresentação de relatório técnico fotográfico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a execução do sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto executivo apresentado para atendimento da condicionante nº 04.	90 dias, contados a partir da concessão da LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.